



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021 pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um, reuniram-se em sua sede social sito na Rua Washington Luiz, 131 – 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ, os comerciários associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, para em atendimento ao edital de convocação publicado na imprensa local – Diário de Petrópolis, dia 16 de Janeiro pg. 07 da economia para apreciar, discutir e votar a **pauta da CONTRA PROPOSTA** da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, a vigor a partir de 01 de março 2021. Às 17:00 horas o sr. Ernane Correa Magalhães, presidente do Sindicato, declarou iniciado os trabalhos da assembleia, convidando o sr. José Aníbal dos Prazeres, primeiro-secretário para secretariar os trabalhos procedeu a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Petrópolis cujo teor é o seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Pelo presente edital de convocação, ficam convocados todos os comerciários do Município de Petrópolis - RJ, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de janeiro de 2021, **em caráter permanente**, sendo a primeira convocação às 16:30 horas, e, na falta de número legal, em segunda e ultima convocação, com qualquer números de presentes, às 17:00 horas do mesmo dia, no auditório da sede do Sindicato, sito na Rua Washington Luiz, 131 – 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura da ata da assembleia anterior; b) Apreciação, discussão e votação da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho (Dissídio Coletivo), a vigor a partir de Março de 2021 que será encaminhada ao Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis; c) Autorizar a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, a firmar a Convenção Coletiva de Trabalho, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho-RJ; d) Autorizar o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis (mensalidade social, taxa de manutenção de serviços e contribuição sindical); Petrópolis, 15 de janeiro de 2021 Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis Ernane Correa Magalhães Presidente. **Em atendimento ao item “a” do referido edital foi procedida a leitura da ata da assembleia anterior, e ao seu término foi a mesma colocada em apreciação e em seguida em votação tendo sido aprovada por unanimidade por aclamação. Ainda em atendimento ao mesmo edital, item “b” foi feita a leitura da pauta na integra da contra proposta patronal resultado da negociação realizada**

Sede: Rua Washington Luiz, 131S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165

Sub-Sede: Estrada União e Industria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Industria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021 pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um, reuniram-se em sua sede social sito na Rua Washington Luiz, 131 – 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ, os comerciários associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, para em atendimento ao edital de convocação publicado na imprensa local – Diário de Petrópolis, dia 16 de Janeiro pg. 07 da economia para apreciar, discutir e votar a **pauta da CONTRA PROPOSTA** da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, a viger a partir de 01 de março 2021. Às 17:00 horas o sr. Ernane Correa Magalhães, presidente do Sindicato, declarou iniciado os trabalhos da assembleia, convidando o sr. José Aníbal dos Prazeres, primeiro-secretário para secretariar os trabalhos procedeu a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Petrópolis cujo teor é o seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Pelo presente edital de convocação, ficam convocados todos os comerciários do Município de Petrópolis - RJ, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de janeiro de 2021, em caráter permanente, sendo a primeira convocação às 16:30 horas, e, na falta de número legal, em segunda e ultima convocação, com qualquer números de presentes, às 17:00 horas do mesmo dia, no auditório da sede do Sindicato, sito na Rua Washington Luiz, 131 – 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura da ata da assembléia anterior; b) Apreciação, discussão e votação da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho (Dissídio Coletivo), a viger a partir de Março de 2021 que será encaminhada ao Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis; c) Autorizar a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, a firmar a Convenção Coletiva de Trabalho, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho-RJ; d) Autorizar o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis (mensalidade social, taxa de manutenção de serviços e contribuição sindical); Petrópolis, 15 de janeiro de 2021 Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis Ernane Correa Magalhães Presidente. Em atendimento ao item “a” do referido edital foi procedida a leitura da ata da assembleia anterior, e ao seu término foi a mesma colocada em apreciação e em seguida em votação tendo sido aprovada por unanimidade por aclamação. Ainda em atendimento ao mesmo edital, item “b” foi feita a leitura da pauta na integra da contra proposta patronal resultado da negociação realizada em 25 de fevereiro as 10:00 hs na sede do sindicato patronal sito á rua Irmão D Ângelo, 48 cobertura em com vistas a Convenção Coletiva de Trabalho, cujo teor é o seguinte:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE CORREA MAGALHAES; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FIORINI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em

Petrópolis/RJ. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no comércio de Petrópolis, a partir de **01.08.2021**, será de **R\$ 1.456,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)** com vigência até 28 de fevereiro de 2022. **Parágrafo primeiro** - Quanto aos empregados nas funções de contínuos, mensageiros, office-boys e empacotadores, de supermercados, ou não, menores de 18 (dezoito) anos, o piso será aplicado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua admissão, ou quando atingir a idade de 18 anos, observado o disposto na cláusula relativa às novas admissões. **Parágrafo segundo** - O piso será aplicado após o período de experiência, se for o caso. **Parágrafo terceiro** - O piso será corrigido pela política salarial vigente, não tendo qualquer vinculação com o salário mínimo. **Parágrafo quarto** - O piso será aplicado também aos aprendizes. **Parágrafo quinto** - O empregado poderá ser contratado com salário pago de forma mensal ou por hora, sendo que neste último, ou seja, do empregado horista, mesmo deve ter sua jornada diária e semanal fixada por ocasião de sua admissão, inclusive devendo ser respeitado o pagamento do repouso semanal remunerado na forma da Lei 605/49. **Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA – (A) REAJUSTE SALARIAL** Sobre o salário dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, e que percebam salário superior ao piso de R\$ 1.456,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), será aplicado, a partir de **01.08.2021**, o reajuste do percentual de **5,5%** (cinco inteiros e cinco décimos por cento), sem prejuízo de eventual negociação entre empregado e empregador para concessão de reajuste acima do aqui ajustado, não podendo, entretanto, ser inferior ao aqui concedido. **Parágrafo primeiro** - Para os admitidos após 01.03.2020, o percentual será aplicado proporcionalmente. **Parágrafo segundo** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de março de 2020 a 29 de fevereiro de 2021, exceto os provenientes de promoções ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários. **CLÁUSULA QUARTA (B) – ABONO INDENIZATÓRIO** Em razão do estado de calamidade pública decretado, e das restrições impostas pelas autoridades governamentais, ante a ausência de reajuste salarial para o período de 01.03.2021 a 31.07.2021, as partes acordam que as empresas pagarão aos empregados um **abono mensal indenizatório** equivalente a **5,5%** (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do salário do empregado, que perdurará no período acima mencionado de 01.03.2021 a 31.07.2021. **Parágrafo primeiro** – As partes acordam que o abono mencionado no caput não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer outro efeito. **Parágrafo único** – Para quem ganha somente o piso da categoria, o valor do abono será de R\$ 76,00 (setenta e seis reais). **Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO** O pagamento do salário, quando estipulado por mês, será obrigatoriamente feito no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, ou seja, trabalhado, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, contendo a identificação da empresa, e no qual constará o valor da remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o total da comissão, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, o valor correspondente ao depósito de FGTS e quaisquer outros eventuais descontos. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE** Para o caso do pagamento do salário realizado através de cheque, a empresa deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **Remuneração DSR CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL SOBRE HORAS EXTRAS** Computam-se para o cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas. **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTA** O repouso semanal do comissionista é calculado conforme os termos da Lei 605/49. **Descontos Salariais CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS** Fica vedado às empresas descontar de seus empregados, sejam eles caixas, vendedores e/ou balconistas, as importâncias pagas em cheque que venham a ser devolvidas, desde que o trabalhador tenha cumprido as normas da empresa previstas no contrato de trabalho referentes a esse procedimento. Fica vedado às empresas descontar dos trabalhadores – sejam eles caixas, vendedores e/ou balconistas - as comissões por ele recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o trabalhador tenha cumprido as normas da empresa previstas no contrato de trabalho, referentes a esse procedimento. Fica vedado o desconto salarial ocasionado por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. Salvo disposição contratual, fica vedado às empresas descontar dos trabalhadores os valores referentes ao inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o trabalhador tenha cumprido as normas da empresa quanto a esse procedimento. Salvo disposição contratual, fica vedado às empresas descontar dos trabalhadores os valores referentes ao

inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o trabalhador tenha cumprido as normas da empresa quanto a esse procedimento. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE MÉDIA SALARIAL** A média salarial dos empregados que percebam comissão, para todos os efeitos legais, será calculada pelos últimos 6 (seis) meses integrais de trabalho. Caso o trabalhador não tenha completado os 6 (seis) meses de trabalho na empresa, o cálculo deverá ser feito com base no número total de meses integrais trabalhados. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **13º Salário** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO** As empresas deverão realizar o pagamento da primeira parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro de 2021 e, a critério do empregador, esta primeira parcela poderá ser dividida em até 6 (seis) vezes, desde que a última parcela seja quitada até o dia 30 de novembro de 2021. A segunda parcela do 13º salário deverá ser paga integralmente até o dia 20 de dezembro de 2021. **Gratificação de Função** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA** O trabalhador que exerce a função de caixa ou similar deverá ter essa função obrigatoriamente anotada em sua CTPS, assegurando-lhe a gratificação de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, com exceção das empresas que, por anotação da CTPS do empregado, não façam o desconto das eventuais faltas apuradas na forma da cláusula de conferência dos valores em caixa. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. **Adicional de Hora-Extra** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** Será assegurado aos empregados, quando em horário extraordinário, inclusive para os que percebam comissão, o acréscimo de 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas e de 70% (setenta por cento) para as excedentes, desde que realizadas no mesmo dia, incidindo sobre o total de seu salário (parte fixa e variável) **Parágrafo Único** - Para base de cálculo das horas extras sobre as demais verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, deverá ser utilizada a média dos últimos 06 (seis) meses trabalhados, ou o número de meses integrais de trabalho na empresa, caso o contrato de trabalho não alcance os seis meses mencionados **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE** Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias convocadas pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS SEGUNDO AO QUINTO DISTRITOS** Ficam autorizadas as empresas localizadas do segundo ao quinto distrito do município de Petrópolis a funcionarem em todos os feriados, à exceção dos feriados de 25 de Dezembro, 01 de Janeiro, 01 de Maio e Dia do Comércio, casos em que é expressamente proibido o trabalho dos empregados, As cláusulas e condições desta cláusula, caput, letras e parágrafos, não se aplicam às empresas do segmento de supermercados, mercados, minimercados, farmácias e drogarias que possuem cláusulas próprias para funcionamento neste instrumento normativo. **Parágrafo Primeiro** - Os empregados que optarem por trabalhar nos feriados, à exceção daqueles cujo trabalho é expressamente proibido, conforme caput desta cláusula, poderão acordar com seus empregadores as seguintes condições: (i) a cada feriado trabalhado, ter direito a folgar dois dias normais de trabalho, a título de folga compensatória por ter trabalhado no feriado, sem receber outro valor por isso, ou (ii) a cada feriado trabalhado, ter direito a folgar um dia normal de trabalho e receber a remuneração equivalente a um dia normal pelo trabalho realizado no dia de feriado; ou (iii) caso o empregado não queira gozar de folga compensatória pelo trabalho no dia do feriado, poderá optar por receber pelas horas trabalhadas nos feriados, com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento). O pagamento pelo trabalho no dia do feriado constante dos itens II e III acima deverá ocorrer no mesmo dia do feriado, e o valor deverá ser lançado no recibo de pagamento do mês do respectivo feriado. A remuneração pelo trabalho no feriado, constante dos itens II e III acima, não se confunde com o pagamento do dia já feito em folha de pagamento. As empresas que optarem - junto aos seus funcionários - pelas condições indicadas nos itens I ou II acima, deverão firmar um termo de adesão, devendo o empregador, obrigatoriamente, protocolar esse referido termo nos dois Sindicatos, através de requerimento por escrito, que deverá ser homologado pelas respectivas entidades sindicais, ficando expressamente vedado e sem qualquer valor legal, qualquer ajuste que não seja expresso e protocolado nas referidas entidades de classe representativas dos empregados e empregadores. As empresas que optarem - junto aos seus funcionários - pela condição indicada no item III acima, estarão isentas do protocolo do termo de adesão indicado no parágrafo acima. Caso o trabalhador faça opção pela folga posterior ao trabalho em feriados, itens I e II acima, será assegurado ao mesmo a fruição dessas folgas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do feriado trabalho, não podendo essa folga recair em dia destinado com a folga semanal remunerada e dia em que é praticada a semana inglesa. **Parágrafo Segundo** - As empresas

localizadas nos shoppings e conjuntos comerciais se obrigam a respeitar o limite máximo de carga horária diária e semanal, bem como os intervalos para as refeições, independentemente de qualquer regulamento interno do condomínio. **Parágrafo Terceiro** – A Comemoração do Dia Consagrado aos Comerciantes, será a terceira segunda-feira do mês de outubro, quando não haverá expediente para os empregados nos estabelecimentos comerciais de Petrópolis, inclusive dos distritos, garantida a remuneração dos mesmos, ficando expressamente proibido o trabalho dos empregados nesse dia. As lojas que habitualmente praticam a folga de seus funcionários na segunda-feira, deverão nesta semana conceder uma folga extra compensatória. Aquelas que ficarem impedidas de fazê-lo, poderão remunerar o funcionário, pagando as horas trabalhadas no dia previsto para a folga, acrescidas de 100% (cem por cento) devendo este pagamento constar no contracheque. **Parágrafo Quarto** – As empresas deverão manter exposto o quadro de horário de trabalho atualizado, bem como a escala de revezamento mensal dos empregados, onde deverá constar, nos termos da Lei 11.603/2007 que diz em seu parágrafo único: “O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outros a serem estipuladas em negociação coletiva.”, ficando facultado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, a constatação do cumprimento da jornada de trabalho ali transcritas. A cada 2 (dois) domingos trabalhados folga 1 (hum) **Parágrafo Quinto** – Fica autorizado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis através de diretor que se identificará, solicitar o quadro de horário, o qual deverá ser fornecido no ato da solicitação, sob pena de multa prevista abaixo. **Parágrafo Sexto** – No caso de descumprimento do ajustado nesta Cláusula, fica autorizado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis a aplicar multa à empresa infratora através de auto de multa, no valor de um piso salarial vigente à época da infração, por cada empregado que for identificado em situação irregular de trabalho. Metade do valor da multa aplicada deverá ser revertido em favor do trabalhador cujo nome constar do auto de multa. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS FERIADOS SUPERMERCADOS** Exclusivamente, para os trabalhadores dos Supermercados, Mercados e Minimercados de todo o Município de Petrópolis, que laborarem durante os feriados, deverá ser pago hora extra. **Parágrafo Primeiro** -As horas efetivamente trabalhadas nos feriados, deverão ser pagas com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento), sem qualquer tipo de compensação, que se concedida, não isentará o empregador do pagamento das referidas horas. **As horas trabalhadas nos feriados deverão ser pagas juntamente com o salário do mês correspondente ao feriado**, devendo constar tal pagamento no recibo salarial do trabalhador para os devidos efeitos legais. **Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores das empresas mencionadas no caput desta Cláusula comprometem-se a trabalhar nos feriados, com exceção dos feriados de Natal, Ano Novo, Dia Do Trabalho e Dia do Comerciante ficando expressamente proibido o trabalho dos empregados nesses dias. **Parágrafo Terceiro** – Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis autorizada a proceder a verificação do cumprimento desta Cláusula, através de seus diretores que deverão se apresentar identificados. **Parágrafo Quarto** – No caso de descumprimento do ajustado nesta Cláusula, fica autorizado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis a aplicar multa à empresa infratora através de auto de multa, no valor de um piso salarial à época da infração, por cada empregado que for identificado em situação irregular de trabalho. Metade do valor da multa deverá ser revertida em favor do trabalhador cujo nome constar do auto de multa. **Adicional de Tempo de Serviço** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO** Para os novos funcionários admitidos a partir desta Convenção, a cada período de 5 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurado a verba a título de indenização mensal equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário (parte fixa e variável), até o máximo de 3 (três) quinquênios **Parágrafo Único** – Ficam garantidos os direitos adquiridos referentes a esta Cláusula para os empregados já contratados antes desta Convenção, inclusive e, em especial, para aqueles que percebam bonificação superior a três quinquênios. **Outros Adicionais** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** Fica assegurado um pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado transferido, conforme previsto no § 3 do art. 469 da CLT. **Comissões** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE CUSTO COMMISSIONISTA PURO** Fica assegurado ao trabalhador que receba exclusivamente comissão, uma ajuda de custo mensal no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES EM CARTEIRA** É obrigatória a anotação na CTPS do percentual previamente estabelecimento a título de comissão. **Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TÍQUETE REFEIÇÃO** Os supermercados, mercados e minimercados que fornecem refeição aos seus empregados, também deverão fazê-lo quando os empregados trabalharem em domingos e feriados. No caso do não fornecimento, as empresas se obrigam a pagar aos empregados

que nestes dias trabalharem o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, a título auxílio refeição. **Parágrafo Único** - As empresas que não fornecem refeição, e que concedem apenas o intervalo regular, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula. **Auxílio Transporte CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE** Ficam obrigadas as empresas a fornecerem a todos os seus empregados o vale transporte na forma da lei, ocorrendo o seu desconto somente sobre os dias efetivamente trabalhados. A empresa poderá realizar a compensação dos vales-transportes concedidos antecipadamente de forma integral ao empregado em caso de ausência, justificada ou não, na forma do art. 4º. da lei 7.418/85, com redação da lei complementar 150 de 2015. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CTPS** Ficam obrigadas as empresas a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo trabalhador, observada a Classificação Brasileira de Ocupação. **Desligamento/Demissão CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO LEI 7238/84** Será devida uma indenização adicional ao empregado demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, no valor do salário vigente na data da demissão computando-se para esse fim, a projeção do aviso prévio. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT** As rescisões de contrato dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por esta Convenção, serão homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da dispensa em caso de aviso prévio indenizado e, em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de até 15 (quinze) dias conta-se do último dia trabalhado pelo empregado, com exclusão da contagem do número de dias de prorrogação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/11, devendo o pagamento das verbas rescisórias ser obrigatoriamente realizado no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do § 8º do art. 477 da CLT, uma vez que apenas e tão-somente a homologação é que poderá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia da data da dispensa. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de ausência do empregado no ato homologatório, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil de modo a evitar o pagamento da multa prevista no caput desta Cláusula, desde que a empresa comprove por escrito, ao mesmo Sindicato, que o empregado foi informado, mediante protocolo ou AR ou, ainda, mediante comunicação por escrito em sua cópia do aviso prévio, do dia, hora e local para ser efetivada a rescisão de contrato. **Parágrafo Segundo** - Quando do rompimento do contrato de trabalho, a CTPS será exibida ao empregador, para que seja procedida a baixa e demais anotações. No curso do contrato de trabalho, para as anotações de que trata o art. 29 da CLT, deverá o empregado fornecer, mediante recibo, ao empregador, sempre que solicitado, sua CTPS para as devidas anotações. **Parágrafo Terceiro** - Quando da homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, o empregador deverá apresentar a guia quitada da Contribuição Sindical, tanto dos empregados quanto do Patronal, ou da Manutenção de Serviços mencionada na Cláusula Quadragésima Sexta desta Convenção Coletiva e/ou recibo da mensalidade social do mês em curso, comprovando assim seu enquadramento sindical. **Parágrafo Quarto** - Caso o empregador, no ato da homologação, não apresente os documentos mencionados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a assistência da entidade dos trabalhadores será normalmente prestada, sem qualquer óbice ou prejuízo para o trabalhador, não se revelando como condição essencial para a homologação a apresentação dos referidos documentos. **Parágrafo Quinto** - As empresas somente estarão liberadas do pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, quando o pagamento ocorrer no prazo previsto no referido artigo e, concomitantemente terem realizado a homologação no prazo previsto no caput deste artigo. Nos casos em que o pagamento for feito, mas deixar a empresa de homologar a rescisão será devida a referida multa. **Parágrafo Sexto** - A data da homologação no caso do aviso prévio trabalhado será de até 15 (quinze) dias contado do último dia trabalhado pelo empregado com exclusão da contagem do número de dias de prorrogação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/11. **Parágrafo Sétimo** - As empresas são responsáveis pelo agendamento da homologação dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula. **Parágrafo Oitavo** - No caso dos empregados que contem com menos de um ano de trabalho, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento da rescisão, no prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, sob as penas da multa do parágrafo 8º do mesmo artigo 477 da CLT. As guias de FGTS e TRCT – conectividade – e guias de SEGURO DESEMPREGO, poderão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da dispensa em caso de aviso prévio indenizado e, em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de até 15 (quinze) dias conta-se do último dia trabalhado pelo empregado. O simples depósito das verbas rescisórias, sem a efetiva entrega das guias FGTS e TRCT – conectividade – e guias de SEGURO DESEMPREGO, implicará na obrigatoriedade do pagamento pela empresa da multa